



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 396/82

SÚMULA:- Altera a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAÚDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º- A Escala Padrão de Vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1982, vigorará com os valores abaixo discriminados:

| PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------|-------------|
| A..... | 6.630,00    |
| B..... | 7.016,00    |
| C..... | 7.983,00    |
| D..... | 9.575,00    |
| E..... | 10.965,00   |
| F..... | 14.475,00   |
| G..... | 15.900,00   |
| H..... | 16.608,00   |
| I..... | 16.608,00   |
| J..... | 16.608,00   |
| K..... | 17.417,00   |
| L..... | 18.273,00   |
| M..... | 19.130,00   |
| N..... | 19.985,00   |
| O..... | 22.201,00   |
| P..... | 25.213,00   |
| Q..... | 26.852,00   |
| R..... | 27.402,00   |
| S..... | 28.698,00   |
| T..... | 33.416,00   |
| U..... | 38.366,00   |
| V..... | 43.700,00   |
| X..... | 48.760,00   |
| Z..... | 54.030,00   |



Artº 2º- São cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão:



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

| <u>CARGO</u>                           | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u> |
|--|-------------------------------------|
| Auxiliar. . . . .                      | de A a D                            |
| Telefonista. . . . .                   | de A a D                            |
| Professor (a). . . . .                 | de A a H                            |
| Zelador (a). . . . .                   | de A a H                            |
| Escriturário. . . . .                  | de E a J                            |
| Bibliotecário(a). . . . .              | de C a J                            |
| Auxiliar de Tributação                 | de E a J                            |
| Fiscal Lançador. . . . .               | de F a O                            |
| Auxiliar de Contabilidade. . . . .     | de N a V                            |
| Tesoureiro. . . . .                    | de O a T                            |
| Fiscal Geral. . . . .                  | de H a O                            |
| Técnico em contabilidade. . . . .      | de V a Z                            |
| Inspetora municipal de ensino. . . . . | de J a P                            |

Artº 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

| <u>C A R G O</u>    | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u> |
|---------------------|------------------------------------|
| SECRETÁRIO. . . . . | de S a Z                           |

Artº 4º- Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

Artº 5º-: As funções gratificadas do serviço público municipal, constítuem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal, e obedecerão a seguinte tabela:-

| <u>FUNÇÃO CHEFIA</u>                        | <u>VALORES MENSAIS</u> |
|---|------------------------|
| Ministério do Trabalho e Previdência Social | 4.300,00               |
| Junta do Serviço Militar. . . . .           | 4.300,00               |
| Ensig.( MOBRAL). . . . .                    | 4.300,00               |

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1982 revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1982-

*Sergio Salvador*  
SERGIO SALVADOR



*Ricieri Garbim*  
RICIERE GARBIM